



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.651 – 02/01/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Orgânica, art. 135, inciso i, alínea “a”, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.453/93, art. 61 a 64 e Decreto Municipal nº 4.494 de 02/02/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores das diárias a serem pagas aos agentes políticos, em seus deslocamentos para fora do Município de Arcos, serão os seguintes:

- Diária sem pernoite dentro do Estado, com distância inferior a 70Km: R\$80,00
- Diária sem pernoite dentro do Estado, com distância superior a 70Km: R\$250,00
- Diária com pernoite dentro do Estado: R\$400,00

Art. 2º - As diárias atribuídas aos servidores municipais, inclusive ocupantes de cargos em comissão, em seus deslocamentos para fora do Município, serão as seguintes:

- Diária sem pernoite dentro do Estado, com distância inferior a 70Km: R\$50,00
- Diária sem pernoite dentro do Estado, com distância superior a 70Km: R\$80,00
- Diária sem pernoite fora do Estado: R\$120,00
- Diária com pernoite dentro do Estado: R\$250,00
- Diária com pernoite fora do Estado: R\$350,00

Art. 3º - O servidor não deverá realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços de interesse da Administração, pois não serão autorizados pagamentos nesse sentido, uma vez que ao Município é impossível custear o gasto com combustível para utilização em veículo particular.

Art. 4º - Considera-se diária com pernoite quando o retorno ocorrer após as 6 (seis) horas do dia seguinte ao dia da viagem, nos casos do art. 1º, quando as diárias forem para viagens fora do Estado, os valores serão pagos em dobro.

Art. 5º - Nos deslocamentos para fora do Município, para efeito de pagamento de diárias e ressarcimentos, será necessária autorização prévia do Secretário a que o servidor estiver subordinado.

Art. 6º - O pagamento de diárias será para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 7º – O servidor não fará jus a diária, quando:

a) o deslocamento for exigência permanente do cargo ou atribuição da função, devendo requerer o ressarcimento de despesas, mediante comprovação do pagamento das mesmas, através de documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, que corresponderá ao valor máximo diário de:

- dentro do Estado, com distância inferior a 70Km: R\$50,00
- dentro do Estado, com distância superior a 70Km: R\$80,00
- fora do Estado: R\$120,00
- com pernoite dentro do Estado: R\$200,00
- com pernoite fora do Estado: R\$350,00

b) o Município custear, por meio diverso, as despesas de pousada e alimentação ou o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ao Município ou que esteja sob administração do Governo municipal.

Art. 8º - As despesas com pedágio, estacionamento, passagens rodoviárias e aéreas serão ressarcidas, mediante comprovação do pagamento das mesmas.

Art. 9º - Os valores das diárias e ressarcimentos serão revisados anualmente pelos mesmos índices e no mesmo período do reajuste concedido aos servidores municipais.

Parágrafo único - Os novos valores encontrados serão arredondados de décimos para inteiros, usando-se o critério matemático.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.634/17, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 02 de janeiro de 2018.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal